

LEI Nº 270/69. - ATO Nº 397/69

DISPÕE SOBRE OS PADRÕES DE VENCIMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Os padrões de vencimentos da tabela A e B da Lei nº 259 de 10/06/69, passa a ter a seguinte redação; e valor de Ncr\$. 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos).
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal 1º de Nov. de 1.969
Pref. Mun. de Jardim, 10/11/69.

(a) Alcides Cavalheiro Flores
Pref. Mun.